

Termo de Referência 5/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2023	510678-GERÊNCIA REGIONAL EM BRASÍLIA	THIAGO JOAO DE MOURA SOUZA	04/08/2023 08:33 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 5/2023		35014.068823/2023-62

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização e combate à escorpiões, nas unidades operacionais do INSS vinculadas à Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, por meio de licitação na modalidade de pregão eletrônico, na forma eletrônica, a ser denominado de serviço de dedetização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	CÓDIGO SIASG	UNIDADE DE MEDIDA	LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR DO M ²	APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX ANÁPOLIS	16.192,81	R\$ 0,75	3,00	R\$ 36.433,82
2	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX BELÉM	36.636,48	R\$ 0,82	3,00	R\$ 90.125,74
3	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX MARABÁ	11.520,51	R\$ 0,82	3,00	R\$ 28.340,45
4	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX SANTARÉM	7.053,36	R\$ 0,82	3,00	R\$ 17.351,27
	3417 Desinsetização,						

5	Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX BOA VISTA	4.195,48	R\$ 0,50	3,00	R\$ 6.293,22
6	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX CAMPO GRANDE	21.466,62	R\$ 0,53	3,00	R\$ 34.131,93
7	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX DOURADOS	8.223,51	R\$ 0,53	3,00	R\$ 13.075,38
8	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX CUIABÁ	20.628,09	R\$ 0,50	3,00	R\$ 30.942,14
9	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX SINOP	4.029,31	R\$ 0,50	3,00	R\$ 6.043,97
10	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX DF/SRNCO	33.535,11	R\$ 0,75	3,00	R\$ 75.454,00
11	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX GOIÂNIA	27.190,59	R\$ 0,75	3,00	R\$ 61.178,83
12	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX MACAPÁ	6.408,55	R\$ 0,52	3,00	R\$ 9.997,34
13	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX MANAUS	30.225,14	R\$ 0,75	3,00	R\$ 68.006,57
14	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX PALMAS	10.788,16	R\$ 0,75	3,00	R\$ 24.273,36

15	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX PORTO VELHO	14.519,45	R\$ 0,80	3,00	R\$ 34.846,68
16	3417 Desinsetização, Descupinização, Desratização e Combate à escorpiões - ÁREAS INTERNAS	M ²	GEX RIO BRANCO	6.121,68	R\$ 1,07	3,00	R\$ 19.650,59
TOTAL DAS ÁREAS							
	258.734,85			VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 556.145,27

1.1.1. A relação detalhada das localidades bem como seus endereços onde deverão ser executados os serviços encontra-se discriminada no Anexo I .

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura contratual , prorrogável por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no artigo 57,II, da Lei nº 8.666/93.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço não continuado tendo em vista a definição de tal serviço esculpido no artigo 16 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, a qual explicita como serviço não continuado àquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada global com critério de julgamento e adjudicação pelo menor preço por item .

1.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. descrição da solução

3.1. A solução mais eficiente encontrada para o atendimento da necessidade do INSS é a contratação de empresa especializada, através de serviço não continuado, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, nos limites legais, à critério da Administração, sob a forma de execução indireta.

3.2. A contratação pretendida se destina a realizar desinsetização, descupinização, desratização e combate à escorpiões nas áreas internas dos imóveis do INSS pertencentes a Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, observando os requisitos para a contratação estabelecido neste documento e que serão detalhados no termo de referência. No que tange às etapas de aplicação, observar-se-á o descrito no item 4.6.2 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. Com a finalidade de resguardar a efetividade dos resultados e a eficácia dos serviços, estipular-se-á garantia dos serviços prestados pelo período de 4 (quatro) meses após cada execução, bem como a previsão de atendimento de reforço a ser realizado pela empresa contratada em caso de aparecimento de praga/vetor urbano para a manutenção das condições de higiene e salubridade do ambiente.

3.4. A contratada deverá utilizar os métodos eficazes para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins, escorpiões, formigas, dentre outros.

3.4.1. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas (que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada) bem como de equipamentos de captura /armadilha.

3.5. O método utilizado pela contratada para a execução dos serviços deverá ser executado nos moldes autorizados e recomendados pela ANVISA, devendo toda a legislação pertinente ao objeto ser fielmente cumprida.

3.6. O método, materiais e equipamentos utilizados pela contratada para a execução dos serviços não poderão causar danos à saúde humana e/ou ao meio ambiente, bem como deverão observar toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto.

4. Requisitos da contratação

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Requisitos legais;

4.1.2. Requisitos de manutenção;

4.1.3. Requisitos de qualificação;

4.1.4. Requisitos profissionais;

4.1.5. Requisitos de segurança;

4.1.6. Requisitos de execução;

4.1.7. Requisitos sociais, culturais e ambientais;

4.1.8. Critérios para práticas de sustentabilidade; e

4.1.9. Os critérios para aceitabilidade da proposta, conforme o Guia Nacional de Contratações - 5^a edição - agosto/2022, a seguir:

4.1.9.1. Como condição para a aceitação da proposta, o licitante vencedor deverá apresentar uma RELAÇÃO DOS PRODUTOS que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a MARCA e o respectivo FABRICANTE;

4.1.9.2. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

4.1.9.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com sua proposta, sob pena de não aceitação, o documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei

nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);

4.1.9.4. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 , só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

Subcontratação

4.4. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Execução

4.5. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.5.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

4.5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.5.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

4.5.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

4.5.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.5.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.5.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.5.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

4.5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.5.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.5.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.5.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.5.13. Será considerada extinta a garantia:

4.5.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.5.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

4.5.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.5.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato

Vistoria para a Licitação

4.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas

4.7. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.8. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.10. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Obrigações da Contratante

4.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.15. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.16. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

4.16.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.16.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

4.16.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.17. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

- 4.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.19. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 4.20. Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 4.21. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Obrigações da Contratada

- 4.22. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 4.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010; 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 4.27. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 4.28. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.30. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.31. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 4.33. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.34. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.40. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

4.41. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.42. Realizar dedetização e desinsetização e combate à escorpiões de todos os ambientes conforme previsto no termo de referência;

4.43. Realizar a desratização e descupinização , conforme previsto no termo de referência;

4.44. Recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todos os locais que porventura venham a ser sujados com os produtos, exceto os locais de aplicação;

4.45. Utilizar, na execução do serviço, profissionais especializados, devidamente trajados, identificados e equipados com proteção individual (EPI's) adequados às atividades desenvolvidas, e veículos adequados para transporte dos produtos;

4.46. Durante o período da garantia, independentemente do recebimento e aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços executados pelo prazo expresso na proposta, obrigando-se a refazer o serviço no todo ou em parte, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, no caso de reaparecimento de toda e qualquer espécie de vetores e pragas;

4.47. Garantir a qualidade dos serviços pelo prazo expresso na proposta, independente da aceitação;

4.48. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do serviço;

4.49. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, e sobre os materiais utilizados e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;

4.50. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo CONTRATANTE;

4.51. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

4.51.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

4.51.2. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências);

4.51.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.51.4. O destino final das embalagens dos produtos de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

4.51.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.51.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.51.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.51.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

4.51.9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.51.10. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

4.51.11. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.51.12. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

4.51.13. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

4.51.14. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal) e a IN nº 1/2010 da LTI/MPOG, na execução dos serviços.”

Alteração Subjetiva

4.52. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Para a execução dos serviços deverão ser observadas as normas regulamentadoras que estabelecem diretrizes, definições e condições gerais para a atuação das empresas especializadas em controle de pragas urbanas, incluindo responsável técnico e mão-

de-obra especializada, visando o cumprimento das boas práticas operacionais por meio do Procedimento Operacional Padronizado (POP), a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente, e a saúde de todos.

5.1.2. Poderão ser utilizados diversos métodos de aplicação para eliminar pragas em geral, como: pulverização de ambientes, tratamento com gel ou pó químico, tratamento com sistema aerosol, polvilhamento e armadilhas. A empresa contratada deverá avaliação as situações de infestações de momento, em cada ambiente, para escolha do métodos e produtos adequados.

5.2. Desinsetização

5.2.1. Estas aplicações serão efetuadas , quando couber, nas paredes, pisos e rodapés, nas frestas, reentrâncias, rachaduras, gretas e nichos existentes nas superfícies e junções de pisos com paredes, caixas de esgoto e de gordura, galerias de águas pluviais, caixas de passagem de telefonia e eletricidade e forros.

5.2.2. Os produtos químicos deverão ser apropriados para cada ambiente, como por exemplo: spray, pó, gel e etc., e deverão ser aromáticos, inodoros, inócuos a saúde humana, e não provocarem manchas. Os inseticidas utilizados nos locais de águas paradas para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas.

5.2.3. A desinsetização objetiva a eliminação total de todas as espécies de insetos, larvas, escorpiões, parasitas e demais pragas nocivas à saúde humana. A aplicação deverá ser feita dentro dos prédios, nos esconderijos e locais presumíveis da passagem dos insetos, especialmente em locais escuros, atrás e embaixo de móveis.

5.3. Desratização

5.3.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em ambientes onde se denuncie a presença dos roedores nas áreas internas das Unidades.

5.3.2. Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos.

5.3.2.1. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, entrem em estado de putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar obstrução nas tubulações ou fiquem em locais de difícil acesso.

5.3.3. A desratização objetiva à eliminação total de rato através da colocação de iscas nas tocas, ninhos e outros locais onde os roedores vivam e transitam com grande frequência, de modo que todos os ratos possam ter acesso ao veneno.

5.3.4. Deverá ser feita uma inspeção após o intervalo de tempo, junto aos pontos de iscagem para retirada dos animais mortos como também a reaplicação no local onde houver consumo, com o intuito de eliminar os roedores que não tiveram acesso às iscas no primeiro tratamento

5.4. Descupinização

5.4.1. Deverá ser analisada a espécie, a proveniência e o grau de infestação, para que possa ser aplicado o tratamento ideal, sendo:

a) SISTEMA CONVENCIONAL: o controle deverá ser realizado através de pulverização, pincelamento de produto cupinicida, utilizando inseticidas na forma líquida ou pó seco (polvilhamento);

b) BARREIRA QUÍMICA (cupim subterrâneo): formação de barreira química horizontal e/ou vertical, com objetivo de eliminar a população local impedindo novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e o local tratado;

c) INJEÇÃO (Cupim de Madeira Seca ou Brocas): tratamento por injeção diretamente na madeira com pistola dosadora por pressão de produto cupinicida com solvente adequado ao material tratado.

5.5. Periodicidade de aplicação :

5.5.1. A execução do serviço deverá ser programada para ocorrer da seguinte forma:

ORDEM	PERIODICIDADE
1 ^a	Até 30 dias após a assinatura do contrato
2 ^a	Aproximadamente 120 dias após a primeira aplicação
3 ^a	Aproximadamente 120 dias após a segunda aplicação

5.5.2. A contratada deverá realizar vistorias mensais, conforme previstos na Resolução ANVISA RDC nº 52 de 22/10/ 2009, para monitoramento, controle preventivo e, se for o caso, controle corretivo da última aplicação, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente.

5.6. Condições gerais de execução :

5.6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais estabelecidos no Anexo I deste Termo de Referência, mediante agendamento prévio.

5.6.2. Conforme a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, no comprovante de execução de serviço deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo e prazo de assistência técnica;
- d) data de execução dos serviços;
- e) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- f) nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;
- g) orientações pertinentes ao serviço executado;
- h) nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;
- i) identificação da empresa especializada prestadora do serviço, com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;
- j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- k) Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

5.6.3. Para a execução dos serviços é imprescindível que o licitante contratado observe as normas de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, aprovada pela Resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, bem como, assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preço oferecida na licitação.

5.6.4. Todas as aplicações serão realizadas com emprego de recursos próprios, inclusive produtos, em todas as áreas internas das unidades relacionadas neste termo, conforme descrição dos serviços, garantia e condições constantes deste Termo de Referência.

5.6.5. A empresa será chamada, quando localizado algum foco de praga, observado o prazo de garantia legal.

5.6.6. A Contratada deverá dar uma garantia de 90 (noventa) dias após cada aplicação.

5.6.7. A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Contratante, com vista a eliminar a existência de insetos, baratas, ratos, etc. que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir falhas que tenham ocorrido proveniente das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, bem como corrigir possíveis falhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação.

5.6.8. Caso a Contratada não dê o atendimento às solicitações do INSS, no prazo acima estabelecido, para eliminar as pragas que eventualmente apareçam ou para a correção das possíveis falhas, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital.

5.6.9. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato.

5.6.10. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas aplicações corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de vetores e pragas.

5.6.11. Na execução dos serviços, a contratada deverá atender a todas as exigências constantes da RDC nº 52/2009 da ANVISA e mais:

5.6.11.1. A contratante deverá manter equipe para atendimento e execução total dos serviços de acordo com as aplicações e eventuais necessidades de reforço. A equipe de atendimento deverá ter EPI's e estar devidamente uniformizada e identificada através de crachás.

5.6.11.2. O responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços, deverá ser um profissional que possua nas suas atribuições do Conselho de Classe respectivo, competência para exercer tal função, devidamente registrado no conselho específico da categoria. Este profissional deverá responder pela aquisição, utilização e controle dos produtos utilizados.

5.6.11.3. A contratada deverá apresentar relação nominal e número de documento de identificação do quadro de funcionários destacado para essas atividades em cada imóvel da contratante para prévia autorização de entrada nesses imóveis da Gerência Executiva específica para a prestação de serviços.

5.6.11.4. A contratada deverá fornecer à contratante a relação nominal:

- a) dos equipamentos de proteção individual (EPIs) a serem utilizados na realização dos serviços;
- b) dos produtos com os respectivos registros na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) dos materiais de consumo, equipamentos a serem usados nos serviços, que deve estar acompanhado de toda a documentação que possibilite identificar a qualidade dos produtos oferecidos e validade.

5.6.12. É vedada à contratada, em qualquer hipótese, vir a testar produtos ou colocá-los em uso no estabelecimento da contratante.

5.7. Das características técnicas dos produtos

5.7.1. Caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

5.7.2. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pelas normas dos órgãos reguladores.

5.7.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (registrados na Anvisa), conforme Lei federal nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados.

5.8.2. A CONTRATADA deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos.

5.8.3. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

5.8.4. Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

5.8.5. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.

5.8.6. Os produtos utilizados não poderão causar danos à saúde e segurança humana;

5.8.7. Quaisquer danos ocorridos nas instalações, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da mesma.

5.8.8. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes em preposto da CONTRATADA ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

5.8.9. A Contratada não deverá expor seus funcionários e terceiros a exposição direta aos produtos aplicados.

5.8.10. A CONTRATADA quando utilizar o tipo de aspersão de “FOG”, devendo a mesma se responsabilizar em comunicar ao corpo de bombeiros de cada localidade quanto ao uso deste produto e a data de sua aplicação.

5.8.11. Concluída a dedetização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.8.12. As empresas especializadas deverão possuir responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Órgão Regulador. Tudo em conformidade com Resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

5.8.13. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, na forma da periodicidade estabelecida no item 5.5.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Os autores que participarão da gestão do contrato serão :

6.1.1. Gestor do Contrato.

6.1.2. Fiscal do Contrato.

6.1.3. Preposto da Contratada.

6.1.4. Autoridade Competente

6.2. A definição dos gestores e fiscais do contrato será realizada por servidores designados pela Administração do INSS, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

6.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o Contratante e a Contratada serão : por meio de telefone, e-mail, forma escrita e reuniões.

6.4. Será realizada reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4.1. Preferencialmente, deverão estar presentes na reunião inicial : gestor do contrato, fiscal do contrato e o preposto da empresa.

6.4.2. Todos os assuntos definidos e acordados em reuniões realizadas durante a vigência do contrato serão registradas em ata.

6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

6.7. As disposições contidas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da IN/SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.8. A Contratada obriga-se a executar o objeto contratado dentro do prazo de vigência do contrato, de acordo com as requisições e quantidades requeridas, nas especificações e procedimentos descritos neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o saneamento de irregularidades constatadas pelo Contratante.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos de forma imediata e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras;

6.11. Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados e habilitados, pertencentes ao quadro funcional da Contratada;

Das Sanções Administrativas

6.12. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

6.12.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.12.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.12.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.12.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

6.12.5. cometer fraude fiscal.

6.13. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.13.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

6.13.2. Multa de:

6.13.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor das áreas em atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.13.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor das áreas em atraso, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexequção parcial da obrigação assumida;

6.13.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexequção total da obrigação assumida;

6.13.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

6.16.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

6.13.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.13.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.13.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

6.13.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

6.13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.14. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de		
6	Executar o serviço na data previamente agendada, por ocorrência;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
	Observar, na execução do serviço, em quaisquer dos itens a seguir: a) que os	

11	profissionais especializados estejam devidamente equipados com proteção individual (EPI's) adequados às atividades desenvolvidas; b) que os veículos são adequados para o transporte dos produtos; c) ou que os produtos utilizados são de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente (Anvisa)	03
----	---	----

6.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.15.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.15.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.15.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

6.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

6.17.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

6.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O critério de medição será por m² (metro quadrado) e os serviços serão aferidos para fins de pagamento através de custo por metro quadrado (R\$/m²), por aplicação, a ser realizado em 03 (três) etapas, nos termos do item 5.5 deste termo.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.; ou

7.1.1.4. deixar de executar os serviços m determinada área.

Do recebimento e aceitação do objeto

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.3. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.4.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.4.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6 / 100) I = 0,00016438

I = (TX) I = TX = Percentual da taxa anual = 6%
365

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.25. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal /Fatura.

7.25.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.26. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.27.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.28. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.28.1. o prazo de validade;

7.28.2. a data da emissão;

7.28.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.28.4. o período de prestação dos serviços;

7.28.5. o valor a pagar; e

7.28.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.33. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.35. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.37. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.39. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Reajuste

7.40. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.40.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.43. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.44. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

8.10. Licenças de funcionamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente, para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos do art. 5º da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual ou Distrital) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.21. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

Qualificação Técnica

8.24. Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico, na entidade profissional correspondente ao profissional habilitado, em plena validade;

8.24.1. O responsável técnico deverá ser habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, conforme prevê o Art. 8º da Resolução RDC nº 52/09 ANVISA.

8.24.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnico- operacional fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.24.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

8.24.2.1.1. que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação

8.24.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES /MPDG n. 5, de 2017.

8.25. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 556.145,27

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 556.145,27 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

GRUPO	LOCALIDADE	ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	GEX ANÁPOLIS	16.192,81	R\$ 0,75	3,00	R\$ 36.433,82
2	GEX BELÉM	36.636,48	R\$ 0,82	3,00	R\$ 90.125,74
3	GEX MARABÁ	11.520,51	R\$ 0,82	3,00	R\$ 28.340,45
4	GEX SANTARÉM	7.053,36	R\$ 0,82	3,00	R\$ 17.351,27
5	GEX BOA VISTA	4.195,48	R\$ 0,50	3,00	R\$ 6.293,22
6	GEX CAMPO GRANDE	21.466,62	R\$ 0,53	3,00	R\$ 34.131,93
7	GEX DOURADOS	8.223,51	R\$ 0,53	3,00	R\$ 13.075,38
8	GEX CUIABÁ	20.628,09	R\$ 0,50	3,00	R\$ 30.942,14
9	GEX SINOP	4.029,31	R\$ 0,50	3,00	R\$ 6.043,97
10	GEX DF/SRNCO	33.535,11	R\$ 0,75	3,00	R\$ 75.454,00
11	GEX GOIÂNIA	27.190,59	R\$ 0,75	3,00	R\$ 61.178,83
12	GEX MACAPÁ	6.408,55	R\$ 0,52	3,00	R\$ 9.997,34
13	GEX MANAUS	30.225,14	R\$ 0,75	3,00	R\$ 68.006,57
14	GEX PALMAS	10.788,16	R\$ 0,75	3,00	R\$ 24.273,36
15	GEX PORTO VELHO	14.519,45	R\$ 0,80	3,00	R\$ 34.846,68
16	GEX RIO BRANCO	6.121,68	R\$ 1,07	3,00	R\$ 19.650,59
<hr/>					
TOTAL DAS ÁREAS	258.734,85		VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 556.145,27	

9.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão :

9.2.1. Valor global : 556.145,27 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

9.2.2. Valores unitários: conforme os preços estimados no item 22 deste termo.

9.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por item.

9.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9.5. A planilha estimativa de custos e formação de preços com a relação detalhada da metragens e valores a serem executados os serviços encontra-se presente no Anexo II desse Termo.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 510678;

II) Fonte de Recursos: 0150570202;

III) Programa de Trabalho: 09122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: CPRAGAS

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

THIAGO JOAO DE MOURA SOUZA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2023 às 09:15:14.

OSVALDO LOURENCO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2023 às 09:22:36.

EDGAHIR PEREIRA VILLELA ALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/07/2023 às 09:42:07.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Relação de endereços - APS - SRNCO.xlsx (43.78 KB)
- Anexo II - planilha estimativa dedetização.pdf (295.78 KB)

Anexo II - planilha estimativa dedetização.pdf

RESUMO DO VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO PARA APSs E GEXS VINCULADAS À SRNCO					
GRUPO	LOCALIDADE	ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	GEX ANÁPOLIS	16.192,81	R\$ 0,75	3,00	R\$ 36.433,52
2	GEX BELEM	36.636,48	R\$ 0,62	3,00	R\$ 60.126,74
3	GEX MARABA	12.170,51	R\$ 0,82	3,00	R\$ 29.920,45
4	GEX SANTARÉM	7.053,36	R\$ 0,82	3,00	R\$ 17.351,27
5	GEX BOA VISTA	4.195,48	R\$ 0,50	3,00	R\$ 6.293,22
6	GEX CAMPOR GRANDE	23.992,03	R\$ 0,53	3,00	R\$ 38.147,33
7	GEX DOURADOS	8.223,51	R\$ 0,53	3,00	R\$ 13.075,38
8	GEX CUIABÁ	20.628,09	R\$ 0,50	3,00	R\$ 30.942,14
9	GEX SINOP	4.029,31	R\$ 0,50	3,00	R\$ 6.043,97
10	GEX SANTA CRUZ SRNCO	33.441,11	R\$ 0,75	3,00	R\$ 83.106,00
11	GEX GOIANIA	20.104,66	R\$ 0,75	3,00	R\$ 65.485,40
12	GEX MACAPÁ	6.408,55	R\$ 0,52	3,00	R\$ 9.997,34
13	GEX MANAUS	30.225,14	R\$ 0,75	3,00	R\$ 68.006,57
14	GEX PALMAS	10.788,16	R\$ 0,75	3,00	R\$ 24.273,36
15	GEX PORTO VELHO	14.519,45	R\$ 0,80	3,00	R\$ 34.846,68
16	GEX RIO BRANCO	7.269,48	R\$ 1,07	3,00	R\$ 23.335,03
TOTAL DAS ÁREAS		264.972,13	VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 569.750,77	

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX ANÁPOLIS – GO					
IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade
GERÊNCIA EXECUTIVA e APS Centro	2.480,33	954,29	-	311,28	3.745,90
Reabilitação Profissional - Aquiles de Pina	493,09	73,08	-	33,83	600,00
PFE Anápolis	540,06	33,74	-	26,20	600,00
APS Jaíara	1.100,00	19,88	-	8,00	1.127,88
APS Alecrânia	281,66	19,32	-	24,13	325,11
APS Caiobá Novas	699,72	76,91	-	24,13	699,00
APS Estrela	351,01	366,36	-	55,44	712,81
APS Ceres	465,83	539,37	-	62,42	1.067,62
APS Golandésia	410,10	24,12	-	22,73	456,95
APS Golaniara	281,66	19,32	-	24,13	325,11
APS Golas	429,14	139,72	-	31,14	600,00
APS Inhumas	410,10	24,12	-	22,73	456,95
APS Ipameri	144,04	475,40	-	113,43	732,87
APS Ipiranga	330,66	19,32	-	24,13	353,11
APS Itapuranga	281,66	19,32	-	24,13	325,11
APS Jaraguá	281,66	19,32	-	24,13	325,11
APS Jussara	281,66	19,32	-	24,13	325,11
APS Minacu	556,59	23,51	-	19,90	600,00
APS Niquelância	281,66	19,32	-	24,13	325,11
APS Piracatuba	281,96	19,32	-	24,13	325,41
APS Pires do Rio	679,99	22,03	-	24,13	693,15
APS Pires do Rio	539,36	19,83	-	9,38	568,57
APS Porangatu	295,03	23,31	-	39,80	358,14
APS São Miguel do Araguaia	281,66	19,32	-	24,13	325,11
APS Uruaçu	382,13	293,44	-	37,11	712,68
Total Geral	11.910,76	3.222,99	0,00	1.059,06	16.192,81

ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
16.192,81	R\$ 0,75	3	R\$ 36.433,82

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX BELÉM / MARABÁ / SANTARÉM – PA					
IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade
GERÊNCIA EXECUTIVA-Av. Nazaré, 79	8.200,76	221,00	764,73	293,83	9.259,32
ED. COSTA E SILVA - Av. Nazaré 133	554,75	221,00	311,25	13,00	1.100,00
APS - ICCARACI - Rua Coronel Sarmiento, 126	584,70	0,00	0,00	15,30	600,00
APS - JURUNAS -Av. Roberto Cameli nº 1080	355,28		0,00	11,72	367,00
APS - MARCO - Passagem Lindolfo Colom s/nº	995,21			106,71	611,76
APS - MARCO - Rua Coronel Sarmento nº 1060	1.000,00		12,00	18,00	1.020,00
APS - TELECARPO - Av. Senador Lettow nº 1583	1.061,57		14,34	22,09	1.100,00
APS - SÃO BRAZ - Av. José Malcher, 2858	708,36		0,00	97,92	806,28
APS - ACARA - Rodovia 252, Km 01, S/Nº	711,48		14,39	24,13	750,00
APS - ANANINDEUA - Av. Arterial 18, s/nº - Cidade Nova 8	783,80		46,20	40,00	870,00
APS - ABAETETUBA - Av. D. Pedro I, nº 538	411,70		50,00	18,30	480,00
APS - BAIÃO - Rua Júlio Braga s/nº - Bairro: Mutirão	270,55		14,39	24,13	309,07
APS - BARREIRENSES - Matriz, Lote 6 da Quadra 114	511,48		14,39	24,13	550,00
APS - BONFIM - Av. José Bonifácio de Queiroz s/nº	511,48		14,39	24,13	550,00
APS - BRAGANÇA - Av. Alacid Nunes s/nº	602,99		7,90	16,74	627,63
APS - BREVES - Trav. Justo Chermont nº 263	1.082,34		0,00	17,66	1.100,00
APS - CAMETA - Rua Nova s/nº	748,27		15,00	16,73	780,00
APS - CAPANEAMA - Av. Dr. João Pessoa s/nº	653,76		47,78	48,46	750,00
APS - CASTANHAL - Rua Cônego Leitão nº 1817	1.400,65		0,00	72,85	1.473,50
APS - CAXIAS DO GOLFO - Rua General Ferreira s/nº, Bairro: Novo	966,48		14,39	24,13	1.000,00
APS - CAXIAS DO POCO - Av. General Francisco Góes s/nº - Bairro: Ro	511,48		14,39	24,13	550,00
APS - CONCORDA DO PARA - Av. José Bonifácio s/nº - Lote 385	601,48		14,39	24,13	640,00
APS - GARRAFAO DO NORTE - Trav. Agostino Brasil s/nº	611,48		14,39	24,13	650,00
APS - IGARAPÉ ACU - Av. Barão do Rio Branco s/nº - Quadra 39 - Centro	601,48		14,39	24,13	640,00
APS - IPICUXA DO PARA - Rua José Bonifácil c/ a Tv. Bretamar Sayão-Set	471,48		14,39	24,13	510,00
APS - MÃE DO RIO - PA 252 - Estrada do Acará - Quadra 68 - Bairro: Sevil	611,48		14,39	24,13	650,00
APS - MARACANA - Rua Espírito Santo - Quadra 24 - Bairro Central	611,48		14,39	24,13	650,00
APS - MAREchal Cândido Rondon - Rua São João Batista s/nº	611,48		14,39	24,13	650,00
APS - APS - MOCAJUBA - Trav. Lauro Sodré, Quadra entre Rua 15 de novembro e Rua 16 de novembro	611,48		14,39	24,13	650,00
APS - MOIU - Av. das Palmeiras, próximo da escola Otn Gomes de Lima - E	611,48		14,39	24,13	650,00
APS - NOVA ESPERANÇA DO PIRÁ - PA 124, Km 01 -	611,48		14,39	24,13	650,00
APS - PARAGOMINAS - Praça 03 irmãos s/nº	621,71		40,98	17,31	680,00
APS - SALINOPOLIS - Travessa Tradientil s/nº	511,48		14,39	24,13	550,00
APS - D. ELISIO - Rua Santa Clara - Quadra 19A - Lote 4B s/nº	561,48		14,39	24,13	600,00
APS - SÃO JOAQUIM DA BARRA - Rua São Joaquim da Barrinha s/nº	501,48		14,39	24,13	530,00
APS - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - Av. Lauro Sodré s/nº c/ Trav. Inácio Neto	636,49		14,39	24,13	675,60
APS - SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - Av. Boa Vista Cacau s/nº	611,48		14,39	24,13	650,00
APS - VIGIA DE NAZARÉ - PA 412 - Km 02 s/nº	541,48		14,39	24,13	580,00
APS - VISEU - Av. Justo Chermont s/nº	611,48		14,39	24,13	650,00
Total Geral	33.329,74	221,00	1.748,46	1.337,28	36.636,48

ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
36.636,48	R\$ 0,82	3	R\$ 90.125,74

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX BELÉM / MARABÁ / SANTARÉM – PA					
IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MARABÁ					
APS - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - Avenida Carajás nº 615	1.067,80	10,60	21,60	1.100,00	
APS - JACUNDÁ - Rua da Paz s/nº	909,92	10,63	19,45	940,00	
APS - MARABÁ - Rua Agropolis do Amapá s/nº	631,48	14,39	24,13	670,00	
APS - MARABÁ - Rua Agropolis do Amapá s/nº	970,35	0,00	29,65	1.000,00	
APS - OURLÂNDIA DO NORTE - Rua Kaiapó setor 3 Quadra 09, Lotes 11 e 12	606,48	14,39	24,13	645,00	
APS - OURLÂNDIA DO NORTE - Rua Kaiapó setor 3 Quadra 09, Lotes 11 e 12	900,00	80,75	33,00	1.000,00	
APS - REDEENÇÃO - Av. Engenheiro Luiz Estrela s/nº	729,53	0,00	20,38	759,90	
APS - RONDON DO PARÁ - Rua Rio Grande do Sul s/nº - Centro	611,48	14,39	24,13	650,00	
APS - SANTANA DO ARAGUAIA - Av. Henrique Vila s/nº - Bairro Rodoviário	270,55	14,39	24,13	309,07	
APS - SÃO FÉLIX DO XINGU - Av. Goiás com Rua Leônidas s/nº q1ADRA	611,48	14,39	24,13	650,00	
APS - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - Travessa Administrativa s/nº	611,48	14,39	24,13	650,00	
APS - TAIUÃNDIA - Travessa da Emater nº 16 - Quadra 3 - Lote 02 - Bairro	611,48	14,39	24,13	650,00	
APS - XINGUARA - Rua Pedro Alves Cabral s/nº	606,48	75,55	34,41	750,00	
APS-GOIANAÍA - PARA - Rua da Paz s/nº	511,48	14,39	24,13	550,00	
APS - XINGUARA - Rua Pedro Alves Cabral s/nº	1.061,48	14,39	24,13	1.100,00	
APS - NOVO REPARTIMENTO - Rua Belém s/nº	711,48	14,39	24,13	750,00	
Total Geral	11.471,29	0,00	299,43	399,79	12.170,51

ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
12.170,51	R\$ 0,82	3	R\$ 29.939,45

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX BELÉM / MARABÁ / SANTARÉM – PA					
IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade
APS - ALENQUER - Rua D. Pedro Vicente s/nº	659,28		74,00	16,72	750,00
APS - ALTAMIRA - Trav. Pedro Gomes nº 1215	1.013,48		46,00	40,52	1.100,00
APS - ITATUBA - ARQUIVO - Av. Marechal Rondon s/nº casa nº 9	897,87		77,82	14,31	999,00
APS - ITATUBA - Av. Marechal Rondon s/nº casas nº 3 E 4	834,48		24,15	31,37	890,00
APS - MONTE ALLEGRE - Av. Niló Peçanha s/nº	761,48		14,39	24,13	800,00
APS - NOVO PROGRESSO - Rua Presidente Vargas nº 13	658,14		127,53	57,39	1.200,00
APS - PORTO DE MOZ - Travessa Duque de Caxias s/nº	561,48		14,39	24,13	600,00
APS - NOVO PROGRESSO - Rua Itatuba, lote nº 08, Quadra nº 143	461,48		14,39	24,13	500,00
APS - URUARA - Rua Marques de Tamandaré - Quadra 109 - Lote 2 - Centro	311,48		14,39	24,13	350,00
Total Geral	6.359,47	0,00	437,06	256,83	7.053,36

ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APlicaÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
7.053,36	R\$ 0,82	3	R\$ 17.351,27

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX BOA VISTA - RR					
IMÓVEIS	Área Interna	Áreas de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade
GERÊNCIA EXECUTIVA	1.416,28	47,77	11,00	96,25	1.571,30
APS ALTO ALEGRE	306,00	-	-	24,13	330,13
APS BOA VISTA	1.001,30	-	-	48,80	1.050,10
APS CARACARAI	257,30	-	11,00	24,50	292,80
APS RORAINOPOLIS	175,00	-	-	11,15	186,15
CEDOCPREV	759,00	-	-	6,00	765,00
Total Geral	3.914,88	47,77	22,00	210,83	4.195,48

ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
4.195,48	R\$ 0,50	3	R\$ 6.293,22

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX CAMPO GRANDE – MS

IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Áreas com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade	
						ÁREA TOTAL DA GEX
						VALOR DO M ²
GERÊNCIA EXECUTIVA	5.993,66	1.364,41	929,98	270,85	8.158,90	
APS 26 de Agosto	1.675,15	334,07	400,34	115,85	2.525,41	
APS Coronel Antonino	547,86			33,00	580,86	
APS Horácio Flórestal	1.758,06			148,64	1.856,70	
CEDOCOPrev	559,62	770,88		12,00	842,70	
APS Jardim das Flores	3.500,00			48,80	3.543,60	
APS Três Lagoas	670,00			10,00	680,00	
APS Cascalândia	330,00			35,44	365,44	
APS Rio V.de MT	330,00			24,27	354,27	
APS S. Gab. do Oeste	322,23			24,27	346,50	
APS Sidrolândia	370,00			13,68	383,68	
APS Costa Rica	330,00			23,79	353,79	
APS Avenida do Taboadão	330,00			23,78	353,78	
APS São José da Lapa	880,00			11,64	891,64	
APS Bela Vista	232,73			13,68	246,41	
APS Bonito	288,48			31,01	319,49	
APS Jardim	299,00			27,29	326,29	
APS Miranda	330,00			24,27	354,27	
APS Paranaíba	322,92			5,74	328,66	
APS Coxim	355,18			35,55	390,73	
APS Brasilândia	288,74			12,00	280,74	
APS Anastácio	330,00			24,27	354,27	
Total Geral	19.148,79	2.469,36	1.330,32	1.043,56	23.992,03	

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX DOURADOS – MS					
IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade
GERÊNCIA EXECUTIVA	1.489,40	0,00	-	52,74	1.542,14
APS DOURADOS/MS	1.486,85	-	-	35,23	1.522,08
Aqua Boa - Dourados/MS	371,50	-	-	-	371,50
APS AMAMBAÍ/MS	345,42	-	-	26,08	371,50
APS BATANASSU/MS	348,96	-	-	22,54	371,50
APS CANTAGALO/MS	304,62	-	-	25,38	330,00
APS DEODORÓPOLIS/MS	191,98	-	-	31,88	223,86
APS FÁTIMA DO SUL/MS	191,98	-	-	31,88	223,86
APS IGUAÍTEMI/MS	304,62	-	-	25,38	330,00
APS IVINHEMÁ/MS	341,91	-	-	26,08	367,99
APS MARACAJU/MS	295,90	-	-	21,90	317,80
APS MUNDO NOVO/MS	304,62	-	-	25,38	330,00
APS NARANJAL/MS	518,30	-	-	32,55	550,85
APS NOVA AREADINA/MS	300,50	-	-	30,59	330,55
APS PONTA PORÃ/MS	607,47	-	-	20,92	628,39
APS RIO BRILHANTE/MS	171,98	-	-	19,21	191,19
Total Geral	7.796,07	0,00	0,00	427,44	8.223,51

ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
8.223,51	R\$ 0,53	3	R\$ 13.075,38

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX CUIABÁ / SINOP – MT						ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade				
GERÊNCIA EXECUTIVA CUIABÁ E APS BATISTA DAS NEVES	4.982,86	922,50	4.703,60	600,09	11.209,05				
APS CPA	239,44	59,09	26,85	41,40	366,78				
APS COXIPÓ	325,02	56,71	44,42	34,83	460,98				
CEDOC PREV	65,59	290,37	0,00	4,68	360,64				
DATAPREV	0,00	1.221,58	0,00	0,00	1.221,58				
APS CACHOEIRINHA BOA	131,30	28,92	0,00	10,41	170,63				
APS ALTO ARAGUAIA	1.100,32	11,00	33,07	29,73	1.152,09				
APS BARRA DO BUGRES	169,95	25,60	69,80	25,02	290,37				
APS BARRA DO GARÇAS	331,54	53,25	42,60	42,10	469,49				
APS CÁCERES	353,51	112,32	33,85	51,75	551,43				
APS CAMPO NOVO DO PARECIS	169,95	25,60	69,80	25,02	290,37				
APS CAMPO VERDE	169,95	25,60	69,80	25,02	290,37				
APS COMARCA	165,36	28,47	19,04	16,02	228,89				
APS MARANTINO	200,50	67,71	16,40	32,00	326,61				
APS JACIARA	144,33	54,05	35,39	9,89	244,87				
APS MIRASSOL D' OESTE	130,13	20,54	23,27	27,49	201,43				
APS NOVA XAVANTINA	95,58	43,26	30,43	41,67	210,94				
APS PARANATINGA	91,43	31,84	28,95	20,59	172,81				
APS POCONÉ	110,80	19,54	33,39	21,85	185,58				
APS POCOCÉ E LACERDA	265,47	68,17	0,00	19,02	352,66				
APS SERRA DO CIPÓ	100,00	21,41	26,49	29,25	256,74				
APS PRIMAVERA DO LESTE	212,18	28,19	26,70	13,98	381,05				
APS RONDONÓPOLIS	350,96	50,18	60,01	54,54	515,69				
PFE RONDONÓPOLIS	66,53	0,00	15,50	13,35	95,38				
APS ROSÁRIO OESTE	147,98	33,56	31,52	15,96	229,02				
APS SAO FÉLIX DO ARAGUAIA	188,38	83,99	32,97	39,66	345,00				
APS TANGARA DA SERRA	413,17	131,29	71,34	48,25	664,05				
APS VARZEA GRANDE	329,32	92,87	42,38	43,53	508,10				
Total Geral	10.129,64	3.569,06	5.591,88	1.337,51	20.628,09				

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX CUIABÁ / SINOP – MT								
IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade			
					ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
APS ALTA FLORESTA	231,40	47,99	33,12	37,99	350,50			
APS COLIDER	196,58	42,57	61,78	49,11	350,04			
APS COLNIZA	194,47	15,46	52,53	16,85	279,31			
APS GUARANTA DO NORTE	169,95	25,60	69,80	25,02	290,37			
APS JUARA	127,87	20,77	31,01	27,98	207,63			
APS JURÉIA	126,60	20,23	25,13	36,54	208,52			
APS LACAS DO RIO VERDE	140,95	22,00	60,00	25,00	237,95			
APS MATUPA	105,04	38,15	19,51	14,06	175,75			
APS NOVA MUTUM	169,95	25,60	69,80	25,02	290,37			
APS PEIXOTO DE AZEVEDO	169,95	25,60	59,80	25,02	280,37			
APS SINOP	348,20	65,96	54,32	32,87	501,35			
PFE SINOP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
GEX SINOP	282,96	24,32	85,58	11,53	404,39			
APS SORRISO	302,19	34,56	50,70	11,88	399,33			
Total Geral	2.595,11	412,43	682,88	338,89	4.029,31			

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX DF / SRNCO					
IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade
Sede da Gerência Executiva	4.287,37	315,77	167,94	366,12	5.137,20
Sede da Superintendência Regional V	4.388,93	332,36	171,46	421,06	5.313,81
Unidade Perícia Médica Federal (SCS - Qd 4 - Bloco A)	743,93	0,00	0,00	36,07	780,00
Prédio SAVUS Quadra 4 - Bloco M	883,74	5,06	0,00	41,67	920,47
Prédio SAVUS Quadra 4 - Bloco O	632,64	0,00	15,80	27,56	681,00
Prédio SBM Quadra 2 - Bloco G	5.347,63	0,00	178,64	77,33	5.605,03
Prédio SCRS 514 - Bloco A - Loja 71	576,10	0,00	38,58	64,71	679,39
APS 502 Sul	3.160,92	332,31	123,58	335,65	3.952,46
APS Taguatinga	1.943,81	484,84	105,89	229,16	2.763,70
APS Ceilândia	827,79	104,87	112,87	80,14	1.125,67
Unidade Na hora Ceilândia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APS Gama	562,91	342,26	54,90	35,00	995,07
APS Lago Sul	500,92	71,75	0,00	6,64	780,31
APS Planaltina	709,55	37,25	0,00	57,20	842,20
APS Luziânia	318,17	43,05	0,00	36,46	397,68
APS Formosa	407,98	25,72	13,96	32,43	480,09
APS Posse	118,04	10,94	0,00	17,36	146,34
APS Padre Bernardo	239,37	20,25	0,00	30,25	289,87
APS Novo Gama	239,37	20,25	0,00	30,25	289,87
APS Cidade Ocidental	239,37	20,35	0,00	30,25	289,87
APS Vargem Grande	240,42	19,31	0,00	30,25	289,99
APS Cristalina	239,37	20,35	0,00	30,25	289,97
APS Planaltina de Goiás	239,37	20,35	0,00	30,25	289,97
APS Águas Lindas de Goiás	239,37	20,35	0,00	30,25	289,97
APS Santo Antônio do Descoberto	239,37	20,35	0,00	30,25	289,97
APS Buriti	238,57	20,33	0,00	30,24	289,14
APS Unaí	455,66	196,80	51,68	75,64	779,78
Total Geral	28.086,00	2.484,87	1.034,50	2.291,54	33.535,11

ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
33.535,11	R\$ 0,75	3	R\$ 75.454,00

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX GOIÂNIA – GO					ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
IMÓVEIS	Área Interna	Áreas de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade			
GERÊNCIA EXECUTIVA	2.590,36	,00	,00	123,21	2.713,57			
APS DJ/ PROCURADORIA	1.642,82	,00	,00	91,00	1.733,82			
APS ACREUNA	585,00	,00	,00	33,45	618,45			
APS ANICUNS	294,24	,00	,00	35,49	329,73			
APS APARECIDA DE GOIÂNIA 01	565,62	,00	,00	32,95	598,57			
APS APARECIDA DE GOIÂNIA 02	600,00	,00	,00	35,39	670,39			
APS BELA VISTA	315,23	,00	,00	24,13	339,36			
APS CAIAPÔNIA	315,23	,00	,00	24,13	339,36			
APS GOIÂNIA CENTRO	2.829,87	,00	,00	142,64	2.972,51			
APS GOIÂNIA LESTE	400,00	,00	,00	23,82	423,82			
APS GOIÂNIA OESTE 01	874,00	,00	,00	48,39	922,39			
APS GOIÂNIA OESTE 02	1.232,55	,00	,00	82,95	1.315,50			
APS GOIÂNIA SUL	446,57	,00	,00	32,33	478,90			
APS GOIÂNIA UNIVERSITÁRIO	636,68	,00	,00	47,17	683,83			
APS PONTEIRA	315,23	,00	,00	24,13	339,36			
APS IPORA	420,93	,00	,00	22,77	443,70			
APS ITUMBIARA	2.125,00	,00	,00	109,22	2.234,22			
APS JATAÍ	803,63	,00	,00	54,45	858,08			
APS MINEIRÓPOLIS	420,93	,00	,00	22,77	443,70			
APS MOCAMBO	287,75	,00	,00	28,70	316,45			
APS PALMEIRAS DE GOIÁS	400,00	,00	,00	22,77	422,77			
APS PONTALINA	315,23	,00	,00	24,13	339,36			
APS QUIRINÓPOLIS	420,93	,00	,00	22,77	443,70			
APS RIO VERDE	1.872,13	,00	,00	103,00	1.975,13			
APS SANTA HELENA	420,93	,00	,00	22,77	443,70			
APS SAO LUIS DE MONTES BELOS	420,93	,00	,00	22,77	443,70			
APS SAO SIMÃO	168,00	,00	,00	16,08	184,08			
APS SANTO ANGELO	315,23	,00	,00	24,13	339,36			
APS TRINDADE	329,00	,00	,00	33,66	362,66			
AUDITORIA/APE/CORREGEDORIA	937,02	,00	,00	45,96	982,98			
CEDOC	772,79	,00	,00	18,53	791,32			
TRANSPORTE	65,00	,00	,00	26,00	91,00			
DEPÓSITO MONTICELLI	428,67	,00	,00	23,05	451,72			
UNIDADE TÉCNICA DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL	1.591,78	,00	,00	127,95	1.719,73			
GRANDE HOTEL	1.155,61	,00	,00	65,20	1.220,81			
Total Geral	27.426,80	0,00	0,00	1.677,86	29.104,66			

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX MACAPÁ – AP				
IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Total da Área da localidade
GERÊNCIA EXECUTIVA E APS MACAPÁ	2.096,63		514,30	2.610,93
ARQUIVO CEDOC/REV	974,91		118,89	1.093,80
APS SANTANA	446,17		151,55	597,72
APS LARANJAL DO JARI	431,43		215,17	646,60
APS PORTO GRANDE	295,88		185,32	481,20
APS AMAPA	345,55		151,55	497,10
APS OIAPOCHE	295,88		185,32	481,20
Total Geral	4.886,45	0,00	0,00	1.522,10
				6.408,55

ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
6.408,55	R\$ 0,52	3	R\$ 9.997,34

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX MANAUS – AM					
IMÓVEIS	Área Interna	Áreas de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade
GERÊNCIA EXECUTIVA MANAUS	11.187,16		634,50	11.821,66	
COMPLEXO PREVIDENCIARIO CODAJAS	3.256,57		376,00	3.632,57	
APS MANAUS CENTRO	1.636,40		147,00	1.783,40	
APS MANAUS COMPENSA	385,54			47,10	432,64
APS MANAUS PORTO	1.256,35		107,00		1.363,35
APS - ALTO DA BOA VISTA	380,00			47,10	427,10
APS MANAUS ALEIXO	551,60			78,00	629,60
APS MANAUS SÃO JOSÉ	0,00				0,00
GARAGEM/ARQUIVO/TREINAMENTO	2.460,61		39,69	2.500,30	
DEPÓSITO		2.181,00			2.181,00
APS - ITACOATIARA	1.597,02		30,00		1.627,02
APS - PARINTINS	209,00		32,30		232,30
APS - MAUÉS	298,30		13,00		311,30
APS - LUTECIA	160,46		16,30		176,76
GERÊNCIA EXECUTIVA TEFÉ	0,00				0,00
APS - MANACAPURU	384,00		15,00		399,00
APS - EIRUNEPÉ	108,80			47,10	155,90
APS - BENJAMIN CONSTANT	373,96		15,00		388,96
APS - TABATINGA	416,24		20,00		436,24
APS - CACAUPI	121,20		47,10		168,30
APS - LADRA	160,00		14,40		174,40
APS - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	320,00		14,40		344,40
APS - PRESIDENTE FIGUEIREDO	330,00		14,40		344,40
APS - AUTAZES	330,00		14,40		344,40
APS - BOCA DO ACRE	330,00		14,40		344,40
APS - IRANDUBA	330,00		14,40		344,40
APS - RIO PRETO DA EVA	330,00		14,40		344,40
APS - CACAUPI	330,00		14,40		344,40
APS - NOVA OLINDA DO NORTE	320,00		14,40		344,40
APS - SANTO ANTÔNIO DO ICÁ	330,00		14,40		344,40
APS - SÃO PAULO DE OLIVENÇA	330,00		14,40		344,40
APS - BARCELLOS	330,00		14,40		344,40
APS - BORBA	330,00		14,40		344,40
APS - HUMAITÁ	330,00		14,40		344,40
APS - BARREIRINHA	330,00		14,40		344,40
APS - CAREIRO	0,00		-		0,00
Total Geral	29.559,95	2.181,00	0,00	1.784,19	30.225,14

ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
30.225,14	R\$ 0,75	3	R\$ 68.006,57

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX PALMAS – TO					ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
IMÓVEIS	Área Interna	Áreas de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade			
GERÊNCIA EXECUTIVA	3.688,55	715,60	253,90	178,98	4.837,03			
APS - Araguaína - TO	787,21	497,82		55,01	1.340,04			
APS - Araguatins	328,50	27,93		16,87	373,30			
APS - Arraias	296,84	51,26		43,21	391,31			
APS - Dianópolis	260,26	57,31		22,43	340,00			
APS - Gurupi	670,38	269,00		56,58	995,00			
APS - Miracema	424,43	58,75		21,41	525,00			
APS - Paranaíba	260,73	45,68		26,11	332,52			
APS - Porto Nacional	400,61	90,71		33,68	525,00			
APS - Tocantíndpolis	280,01	21,01		28,98	330,00			
APS - Colinas	282,01	21,92		26,07	330,00			
APS - Gurjal	281,93	21,92		26,15	330,00			
APS - Arapoema	281,60	21,01		27,39	330,00			
Total Geral	8.050,76	1.909,92	253,90	573,58	10.788,16			

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX PORTO VELHO – RO					
IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da localidade
Gerência Executiva	1865,99	0,00	825,08	150,44	2.841,51
APE e 29º JRPS	215,80	0,00	120,24	20,52	356,56
Arquivo Geral	300,15	1461,49	0,00	12,27	1.773,91
Agência da Previdência Social em Porto Velho	234,22	0,00	689,90	83,88	1.008,00
Agência da Previdência Social em Alta Floresta do Oeste	79,09	0,00	184,47	24,24	287,80
Agência da Previdência Social em Ariquemes	215,64	0,00	503,01	46,00	767,05
Agência da Previdência Social em Ji-Paraná	79,31	0,00	165,75	14,03	270,09
Agência da Previdência Social em Cacoal	286,01	0,00	252,64	54,39	594,24
Agência da Previdência Social em Colorado do Oeste	210,15	0,00	228,58	35,84	474,57
Agência da Previdência Social em Espigão do Oeste	78,37	0,00	184,23	25,79	288,39
Agência da Previdência Social em Guaporé-Mirim	134,69	0,00	117,20	21,51	273,40
Agência da Previdência Social em Jaru	245,45	0,00	207,28	38,11	490,84
Agência da Previdência Social em Ji-Paraná	491,74	0,00	366,32	58,29	916,35
Agência da Previdência Social em Rio Branco do Oeste	187,67	0,00	165,63	16,00	369,30
Agência da Previdência Social em Nova Brasilândia do Oeste	112,21	0,00	189,17	21,08	322,46
Agência da Previdência Social em Nova Mamoré	80,52	0,00	184,22	24,23	288,97
Agência da Previdência Social em Ouro Preto do Oeste	298,31	0,00	531,32	18,00	847,63
Agência da Previdência Social em Pimenta Bueno	94,74	0,00	234,17	15,92	344,83
Agência da Previdência Social em Presidente Médici	80,52	0,00	184,22	24,23	288,97
Agência da Previdência Social em Rolim de Moura	235,35	0,00	361,49	55,53	652,37
Agência da Previdência Social em São Miguel do Guaporé	80,83	0,00	183,71	23,79	288,33
Agência da Previdência Social em Vilhena	449,33	0,00	314,42	67,00	830,75
Total Geral	5.970,29	1.461,49	6.233,08	854,59	14.519,45

RELAÇÃO DAS ÁREAS DAS LOCALIDADES – GEX RIO BRANCO – AC						ÁREA TOTAL DA GEX	VALOR DO M ²	QUANTIDADE DE APLICAÇÃO ANUAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
IMÓVEIS	Área Interna	Área de Almoxarifado / Galpões	Área com Espaços Livres	Área de Banheiros	Total da Área da Localidade				
GERÊNCIA EXECUTIVA RIO BRANCO	2.975,52			241,01	3.217,53				
APS BRASILEIRINHA	300,00			8,15	308,15				
APS BOSQUE	1.100,10			47,70	1.147,80				
APS CENTRO	1.092,54			59,86	1.152,40				
APS SENA MADUREIRA	330,00			24,10	354,10				
APS SERRA DA MATA	100,00			24,10	124,10				
APS TARAUACÁ	260,00			9,30	269,30				
APS CRUZEIRO DO SUL	447,09			19,01	466,10				
Total Geral	6.836,25	0,00	0,00	433,23	7.269,48				